ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI Nº 1.007 DE 26 DE ABRIL DE 1.993

ALTERA, MODIFICA, SUPRIME E ACRESCENTA, PARÁGRAFOS E ARTIGOS DA LEI Nº 902 DE// 16.08.91, QUE DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 902 de 16.08.91, / que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica concedido ao Chefe do Executivo Municipal, ' ao Vice-Prefeito e aos Servidores do Município de Porto Murtinho-MS, que/ deslocarem a serviço da Prefeitura Municipal, o pagamento de diária, a /' título de compensação das despesas de alimentação e hospedagem".

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 902 de /' 16.08.91 o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único - Quando o servidor deslocar-se para outro' Estado da Federação, o valor da diária será acrescida de 25% (vinte e /' cinco por cento), da atribuída ao respectivo grupo."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 902 de 16.08.91 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O valor básico da diária será de Cr$ 6.600,00 // (seis mil e seiscentos cruzeiros), aplicando-se sobre esse valor os seguintes índices:

a) Chefe do Executivo e Vice-Prefeito Municipal 6.0
b) Secretários e equivalentes DAS - I 4.5
c) DAS - II, DAS-III e DAS-IV 3.0
d) CAI-I, CAI-II, Professores P-I e P-II 2.5
e) CAI-III, CAI-IV, Professores P-III, P-IV e outros cargos efetivos 2.0

Art. 4º - Fica modificado o,parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 902 de 16.08.91, que passa a vigorar com o seguinte teor:"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

" Parágrafo Único - O valor básico da diária que se refere o capítulo deste artigo, será reajustado mensalmente com base em 100% (cem por cento) da Taxa / Referencial (TR) do mes, ou outro indexador que / vier lhe substituir e será regulamentado através de Decreto."

Art. 5º - Ficam suprimidos os artigos 5º, 6º e 12 / da Lei nº 902 de 16.08.91.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS.,26 de Abril de 1.993

LUIZ CARLOS DE ABREU

Prefeito Municipal